



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 601/88

SÚMULA: Concede reajuste salarial aos integrantes dos Quadros: de Pessoal Suplementar e de Pessoal Permanente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1°.- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a reajustar em 17,68% (dezessete vírgula sessenta e oito por cento), os vencimentos e salários constantes dos Quadros: de Pessoal Permanente e de Pessoal Suplementar desta Prefeitura Municipal, correspondente à Unidade de Referência de Preços – U.R.P.

ART. 2°.- O reajuste de que trata esta Lei, terá efeito retroativo, passando a vigorar a partir do dia 1° (primeiro) de junho de 1988.

ART. 3°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 08 de julho de 1988.

Estevo Luiz Forastieri
Prefeito Municipal

Antonio Avelino Bertan
Secretario Mun. de Administração

Projeto n° 21/1988.

Autor: Executivo Municipal.